ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 1/2026/SEJUSP - NUFISCO

Processo nº 0819.012785.00116/2025-81

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO Nº 0001516/2026 (0022560679)** contido no Processo SEI nº 0819.012785.00116/2025-81, analisamos a qualificação técnica e documentos de habilitação da CONSTRUTORA VALE DO YACO – EIRELI inscrita no CNPJ nº 06.618.633/0001-8, relatando o que se segue:

OBJETO:

- EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 052/2026 - COMPRASGOV N.º 90052/2026 - SEJUSP **(SEI N° 0021122355);**
- Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa de engenharia para Reforma do Hangar da Coordenadoria de Asa Fixa do Centro Integrado de Operações Aéreas COORDAF/CIOPAER/SEJUSP, no Aeroporto Internacional de Rio Branco - Acre.

PRELIMINARMENTE

A análise considerou os aspectos conforme o EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 052/2026 **(SEI n° 0021122355)**, em seu item **SEÇÃO 10 - DA HABILITAÇÃO.**

Documentação analisada:

- Anexo 16- documento-de-habilitacao-const-vale-do-yaco_c (0022355993).
- Documento HABILITAÇÃO - SANEAMENTO (0022560668)

OCORRÊNCIAS:

10.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is):

- Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica - CONSTRUTORA VALE DO YACO - EIRELI CREA/AC: 0000001102984 - **Página 43**

a) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente:

- Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física – CHARLES DA SILVA MARTINS – Engenheiro Civil, CREA: 0100092489 – **Página 45.**

b) Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho:

- Certidão de Registro – CHARLES DA SILVA MARTINS – Técnico de Segurança do Trabalho, REGISTRO 0001001/AC - **Página 47.**

b) Habilitação técnico-profissional:

Segundo item 10.3.4, item b:

Para fins de habilitação técnico-profissional: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente** , obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas, conforme tabela 01 constante a seguir:

Item	Serviço	Profissional	Página	
1	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	CHARLES DA SILVA MARTINS	P. 91 - Habilitação (0022355993)	
2	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	CHARLES DA SILVA MARTINS	P. 57 - Saneamento (0022560668)	

Tabela 01 - Comprovação da Qualificação Profissional.

Análise de qualificação profissional:

Em análise à documentação apresentada pela licitante, conforme consta no processo SEI nº 0819.012785.00116/2025-81, nos documentos Anexo 16- documento-de-habilitacao-const-vale-do-yaco_c (0022355993) e Documento HABILITAÇÃO - SANEAMENTO (0022560668), verificou-se que a empresa apresentou serviços de forma similar ou superior aos itens solicitados, atendendo as exigências do edital.

As Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Atestados apresentadas atendem na integralidade a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação. Dessa forma, constata-se que a documentação atende a experiência exigida para a execução das parcelas de maior relevância da obra, estando em conformidade com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará:

A declaração de vínculo profissional foi realizada por meio de apresentação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente e disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional, conforme quadro abaixo:

Item	Nome	Profissão	Registro: CREA/MTE	
1	CHARLES DA SILVA MARTINS	Engenheiro Civil	Página 168	
2	CHARLES DA SILVA MARTINS	Técnico de Segurança do Trabalho	Página 168	

Quadro 01 - Comprovação de vínculo

c) Para fins de habilitação técnico-operacional

Para fins de habilitação técnico-operacional, exigiu-se que a licitante comprovasse experiência prévia na execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Essa comprovação poderia ser realizada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou

privado devidamente identificada, ou por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico, com registro e certificação junto à entidade profissional competente, desde que constasse a licitante como empresa contratada. Em ambos os casos, as parcelas de maior relevância, previamente definidas na tabela anexa ao edital, deveriam estar claramente demonstradas. Dessa forma, conforme edital, em atenção aos itens C, C1 e C2, Notas I, II, III e IV referentes a **habilitação técnico-operacional** a temos tabela 02 a seguir, conforme Anexo 16- documento-de-habilitacao-const-vale-do-yaco_c (0022355993) e Documento HABILITAÇÃO - SANEAMENTO (0022560668):

Item	Serviço	Und	Quantidades Mínima	Quant. Demonstrada	Localização
1	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	789,69	927,34	Página 132
2	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	m²	461,75	347,89	Página 57 e 58 - Saneamento (0022560668) Página 115 e 131 - Habilitação (0022355993)

Tabela 02 - Comprovação da Qualificação Operacional.

Análise de Qualificação técnico-operacional:

Na análise da documentação apresentada pela Construtora Vale do Yaco Ltda., constante do Processo SEI nº 0819.012785.00116/2025-81, verificou-se que não foi comprovado o atendimento ao requisito de habilitação técnico-operacional referente ao serviço "Pintura de piso com tinta epóxi, aplicação manual, 2 demãos, incluso primer epóxi – AF_05/2021".

Embora a licitante tenha apresentado atestados relativos a serviços sinalização viária, tais serviços não comprovam a execução anterior de sistema de revestimento epoxídico nem demonstram equivalência tecnológica e operacional com o serviço exigido no edital. O serviço de "pintura acrílica em piso de concreto" apresenta maior similaridade com o requisito do corrente instrumento convocatório, porém não alcança o quantitativo mínimo previsto no instrumento convocatório.

A alegação de que os serviços de sinalização viária possuem elevada resistência à abrasão ou são executados sob condições ambientais severas, não constituem fundamentos técnicos suficientes para caracterizar equivalência quanto ao método de execução do serviço, considerando as diferenças quanto aos materiais, à preparação do substrato, aos sistemas de aderência, aos métodos de aplicação e aos controles de qualidade. Dessa maneira, verifica-se que a complexidade superior dos serviços de sinalização viária não guarda compatibilidade técnica com as especificações do serviço requerido no presente instrumento.

Diante disso, considerando os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, registra-se não acolhimento da justificativa apresentada e pela manutenção da condição de **INAPTA** da licitante quanto à qualificação técnico-operacional exigida.

d) Visita Técnica:

A licitante apresentou declaração formal, assinada pelos, conforme o Modelo Anexo VII do edital, declinado da visita técnica e atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço/obra e do local onde a mesma seria executada, a qual foi devidamente incluída no documento de habilitação na **página 169**, conforme exigido no edital.

e) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento à alínea "a", acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe:

A licitante apresentou declarações individuais, por escrito, dos profissionais indicados, autorizando sua inclusão na equipe técnica, conforme **página 170.**

f) Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo V, e a Relação de Equipamentos Mínimos:

A licitante apresentou declaração formal de disponibilidade da Equipe Técnica Mínima, bem como a relação dos Equipamentos Mínimos exigidos, conforme **página 168.**

g) Declaração de compromisso da licitante em manter, na condução da obra, o profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) a atender a exigência da alínea "c":

A licitante apresentou declaração de compromisso em manter, na condução da obra, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) atenderam à exigência da alínea "c", conforme **página 174.**

h) Declaração expressa da licitante de que não possui nenhum servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou integre o seu quadro técnico;

A licitante apresentou declaração expressa de que não possui nenhum servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, ou responsável pela licitação, que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa, ou que pertença ao seu quadro de funcionários ou técnico, conforme **página 174.**

PARECER

Após análise da documentação apresentada pela empresa **CONSTRUTORA VALE DO YACO – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **06.618.633/0001-8**, no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 052/2026 – COMPRASGOV nº 90052/2026 – SEJUSP**, referente ao Processo SEI nº **0819.012785.00116/2025-81**, verificou-se que a licitante atendeu aos requisitos de habilitação técnico-profissional previstos no item 10.3.4, alínea "b", do edital.

Com relação à qualificação técnico-operacional, a empresa comprovou o atendimento ao quantitativo mínimo exigido para o serviço de **telhamento com telha de aço/alumínio, com espessura de 0,5 mm, até duas águas, incluso içamento**, demonstrando a execução de **927,34 m²**, em quantitativo superior ao mínimo editalício de **789,69 m²**.

Entretanto, quanto ao serviço de **pintura de piso com tinta epóxi, aplicação manual, em duas demãos, incluso primer epóxi — AF_05/2021**, o edital exigia a comprovação mínima de **461,75 m²**, enquanto a documentação apresentada demonstrou apenas **347,89 m²** do serviço de caracteristica similar: **pintura acrílica em piso de concreto**, resultando em quantitativo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório.

Além da insuficiência quantitativa, os atestados relativos sinalização viária não comprovam, de forma suficiente, a execução anterior de sistema de revestimento epoxídico com características técnicas e operacionais compatíveis com o serviço exigido. A alegação de que determinados serviços possuem elevada resistência à abrasão ou foram executados em condições ambientais severas não supre a necessidade de comprovação técnica específica quanto aos materiais empregados, à preparação do substrato, ao sistema de aderência, ao método de aplicação e aos controles de qualidade próprios da pintura epóxi.

Assim, embora a licitante tenha apresentado documentação suficiente quanto à qualificação técnico-profissional, não comprovou integralmente a qualificação técnico-operacional exigida para uma das parcelas de maior relevância do objeto licitado.

Dessa forma, considerando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, conclui-se que a empresa **CONSTRUTORA VALE DO YACO – EIRELI** não atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos no item 10.3.4 do edital.

Diante do exposto, recomenda-se a **INABILITAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA VALE DO YACO – EIRELI,** em razão do não atendimento ao requisito de qualificação técnico-operacional referente ao serviço de pintura de piso com tinta epóxi, observados o edital e a legislação aplicável.

É o parecer.

À superior consideração.

Rio Branco-AC, 05 de outubro de 2026.

SEJUSP
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

(Assinatura Eletrônica)
Lucas Severino de Assis
Chefe da Divisão de Projetos e Obras da Segurança Pública - DIVPOSP
PORTARIA SEJUSP Nº 138, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SEVERINO DE ASSIS**, **Chefe(a) de Divisão**, em 05/10/2026, às 14:10, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0022640190** e o código CRC **90BE7535**.

ASSINATURA ELETRÔNICA Compras ac.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LIMA DE BRITO**, em 07/10/2026, às 09:10, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://compras.ac.gov.br/validador/documento, informando o código verificador **CP328B87 FFEE407C A9CCFFCB 2625205D** e código CRC **77827A**

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
3224-6379

OFÍCIO Nº 5548/2026/SEJUSP

A Sua Senhoria o Senhor

JADSON DE ALMEIDA CORREIA

Secretário Adjunto de Compras, Licitações e Contratos

Secretaria de Estado de Administração- SEAD

Assunto: Encaminhando Relatório de Análise - **Processo Compras nº 0000044/2026-SEJUSP**

Senhor Secretário Adjunto,

Com os devidos cumprimentos, em resposta ao OFÍCIO Nº 0001516/2026-COMPRAS (SEI 0022560679), encaminhamos **RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 1/2026/SEJUSP - NUFISCO (SEI 0022640190),** visando a continuidade da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 052/2026 - COMPRASGOV N.º 90052/2026 - SEJUSP, **Processo Compras nº 0000044/2026-SEJUSP,** cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para Reforma do Hangar da Coordenadoria de Asa Fixa do Centro Integrado de Operações Aéreas COORDAF/CIOPAER/SEJUSP, no Aeroporto Internacional de Rio Branco - Acre (RBR).

Atenciosamente,

SEJUSP
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

(Assinatura Eletrônica)
JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
Decreto Estadual nº 10-P, de 01/01/2023.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE AMERICO DE SOUZA GAIA**, **Secretário de Estado**, em 07/10/2026, às 07:59, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0023174924** e o código CRC **11C014C5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0819.012785.00116/2025-81 SEI nº 0023174924

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLIC - SEJUSP

OFÍCIO Nº 5548/2026/SEJUSP Nº 0001980/2026

ASSINATURA ELETRÔNICA Compras ac.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LIMA DE BRITO**, em 07/10/2026, às 09:12, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://compras.ac.gov.br/validador/documento, informando o código verificador **CP74C9FC 5CC793D7 52923484 3E1406C7** e código CRC **18459A**